

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Rotas Sinalizadas destinadas à Prática de Corrida e Caminhada de Rua no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Rotas Sinalizadas destinadas à Prática de Corrida e Caminhada de Rua, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividades físicas, promover a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida da população, estimular a ocupação saudável dos espaços públicos e fomentar a mobilidade ativa.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da população a espaços públicos adequados para a prática de corrida, caminhada e atividades físicas correlatas;
- II – promover a segurança e a orientação dos usuários por meio de sinalização padronizada;
- III – incentivar hábitos saudáveis e a prevenção de doenças associadas ao sedentarismo;
- IV – estimular a utilização e a valorização dos parques, praças, avenidas, áreas de lazer e demais espaços públicos destinados à prática esportiva;
- V – promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência, sempre que tecnicamente possível.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Programa poderá contemplar:

- I – implantação e sinalização de percursos destinados à prática de corrida, caminhada e atividades correlatas, com indicação das distâncias em intervalos regulares;
- II – instalação de placas informativas contendo orientações sobre aquecimento, alongamento, hidratação, prevenção de lesões, educação para o trânsito e demais recomendações voltadas à prática segura de atividades físicas;
- III – implantação de sinalização horizontal e vertical padronizada para identificação das rotas;
- IV – manutenção periódica da sinalização e dos equipamentos eventualmente instalados, observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias;
- V – disponibilização de informações acessíveis às pessoas com deficiência, sempre que possível.

Art. 4º A definição das rotas observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – segurança dos usuários;



- II – acessibilidade;
- III – condições de mobilidade urbana;
- IV – fluxo de pedestres e praticantes de atividades físicas;
- V – condições urbanísticas e ambientais;
- VI – interesse público.

Parágrafo único. Terão preferência para implantação das rotas os parques, praças, avenidas, áreas de lazer e demais espaços públicos que apresentem condições adequadas para a prática esportiva.

Art. 5º A implementação do Programa buscará contemplar, de forma equilibrada, as diferentes regiões do Município de Cuiabá, observadas as disponibilidades técnicas, operacionais e orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas, bem como incentivar a realização de eventos esportivos e recreativos nas rotas instituídas por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a implantação, manutenção e aperfeiçoamento do Programa, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Rotas Sinalizadas para Corrida e Caminhada de Rua no Município de Cuiabá, criando uma política pública permanente voltada à promoção da saúde, da prática esportiva, da mobilidade ativa, da segurança viária e da ocupação qualificada dos espaços públicos.

A corrida de rua consolidou-se como uma das modalidades esportivas que mais cresce no Brasil nas últimas décadas. Seu desenvolvimento decorre do baixo custo de acesso, da facilidade de prática e dos reconhecidos benefícios físicos, psicológicos e sociais proporcionados pela atividade física regular.

A Organização Mundial da Saúde recomenda que adultos pratiquem entre 150 e 300 minutos semanais de atividade física moderada, ou entre 75 e 150 minutos de atividade vigorosa, como estratégia para prevenção de doenças cardiovasculares, diabetes, obesidade, hipertensão, depressão e diversos outros agravos à saúde. A prática regular também reduz significativamente os gastos públicos com tratamentos de doenças crônicas.

Nesse contexto, Cuiabá possui grande vocação para os esportes ao ar livre. A cidade conta com parques, avenidas, ciclovias, pistas de caminhada e espaços públicos amplamente utilizados por corredores e caminhantes, além de sediar uma das mais tradicionais provas de atletismo do país.

A Corrida de Reis, realizada desde 1985, é considerada uma das mais importantes corridas de rua do calendário nacional e integra o calendário oficial do atletismo brasileiro. Em sua 41ª edição, realizada em janeiro de 2026, a prova reuniu 15 mil atletas inscritos, entre corredores profissionais e amadores, consolidando-se como uma das maiores corridas de rua do Centro-Oeste e importante vetor de incentivo à prática esportiva, turismo e desenvolvimento econômico.

Além da Corrida de Reis, o Município recebe ao longo do ano dezenas de provas organizadas por entidades públicas, iniciativa privada, assessorias esportivas e associações de corredores, evidenciando o crescimento contínuo da



modalidade e a necessidade de infraestrutura urbana adequada.

Embora não exista atualmente um cadastro oficial consolidado do número de praticantes de corrida de rua em Cuiabá, a participação expressiva em eventos esportivos, a atuação de diversas assessorias esportivas especializadas e o constante aumento das inscrições em provas permitem estimar, de forma técnica e conservadora, que o Município possua entre 12 mil e 20 mil praticantes regulares de corrida de rua, número que cresce anualmente em razão da expansão da cultura da atividade física e da busca por melhor qualidade de vida. Trata-se de uma estimativa baseada na capacidade de mobilização dos principais eventos esportivos locais e na participação recorrente de atletas em provas oficiais, não de um censo oficial.

A implantação de rotas sinalizadas proporcionará inúmeros benefícios à população, dentre os quais destacam-se:

- aumento da segurança de corredores e caminhantes;
- melhor organização dos percursos utilizados diariamente;
- incentivo à mobilidade ativa;
- redução do sedentarismo;
- fortalecimento das políticas municipais de saúde preventiva;
- valorização dos espaços públicos;
- estímulo ao turismo esportivo;
- apoio à realização de eventos esportivos;
- integração entre esporte, lazer, mobilidade urbana e segurança viária.

Sob o aspecto urbanístico, cidades brasileiras e internacionais vêm adotando programas de rotas sinalizadas para caminhada e corrida como instrumentos de promoção da saúde pública, humanização dos espaços urbanos e incentivo ao uso sustentável das vias públicas.

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 23, II, 24, XII, 30, I e II, 182 e 217 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover ações de saúde pública, organizar o espaço urbano e fomentar práticas desportivas como direito social de todos.

Dessa forma, a criação do Programa Municipal de Rotas Sinalizadas para Corrida e Caminhada de Rua representa medida moderna, de baixo custo de implantação e elevado retorno social, contribuindo para uma cidade mais saudável, segura, acessível e preparada para atender ao crescente número de praticantes da modalidade, fortalecendo Cuiabá como referência regional no incentivo ao esporte, à qualidade de vida e à ocupação responsável dos espaços públicos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de julho de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

